



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

**Edital**  
EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2021 – SEMAD

TIPO: MENOR PREÇO (MENOR PREÇO GLOBAL)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO, NA CONCESSÃO DE 16 (DEZESSEIS) ESTÁGIOS DE ESTUDANTES DE NÍVEL SUPERIOR.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 02/07/2021, às 09:00 horas

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2021

O ESTADO DE GOIÁS, através Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 21/2021, publicada no DOE em 09/02/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão (Eletrônico)**, tipo Menor Preço (MENOR PREÇO GLOBAL), em sessão pública eletrônica a partir das **09:00 horas** (horário de Brasília-DF) do dia **02/07/2021**, através do site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), destinado à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO, NA CONCESSÃO DE 16 (DEZESSEIS) ESTÁGIOS DE ESTUDANTES DE NÍVEL SUPERIOR, em regime de execução de empreita por preço global, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I e demais disposições fixadas neste Edital e seus Anexos, relativo ao Processo nº 202100017005377, nos termos da Lei Federal Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decretos Estaduais nº 9.666/2020 e nº 7.466/2011, Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, a Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço citado abaixo ou nos sites [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) e [www.meioambiente.go.gov.br](http://www.meioambiente.go.gov.br)

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS-GECG  
Rua 82, Nº 400 Palácio Pedro Ludovico Teixeira – 2º andar, Ala Leste – Centro  
CEP 74.015-908 – Goiânia - GO  
Fone: (62) 3201 5237  
E-mail: [licitacao.meioambiente@goias.gov.br](mailto:licitacao.meioambiente@goias.gov.br)

**Morian Scussel Malburg**  
Pregoeiro

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2021

O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-SEMAD, localizada na Rua 82, nº. 400 Palácio Pedro Ludovico Teixeira – 2º andar - Ala Leste – Centro – CEP: 74.015-908 – Goiânia – GO – Fone: (62) 3201-5210 – sítio [www.meioambiente.go.gov.br](http://www.meioambiente.go.gov.br), inscrita no CNPJ sob o nº 00.638.357/0001-08, representada por sua Secretária, Dra. ANDRÉA VULCANIS, brasileira, inscrita na OAB/DF sob o nº 37.330 e no CPF sob o nº. 845.216.009-72, residente domiciliada nesta capital, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 21/2021, publicada no DOE em 09/02/2021, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão (Eletrônico), tipo Menor Preço (MENOR PREÇO GLOBAL), em regime de execução de empreita por preço global, em sessão pública eletrônica, através do site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), relativo ao Processo nº 202100017005377, nos termos da Lei Estadual nº 17.928/2012, Decretos Estaduais nº 9.666/2020 e nº 7.466/2011, Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente pregão tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO, NA CONCESSÃO DE 16 (DEZESSEIS) ESTÁGIOS DE ESTUDANTES DE NÍVEL SUPERIOR, de acordo as condições e especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I e demais disposições fixadas neste Edital e seus Anexos.

1.2. Nenhum item será adjudicado acima do valor estimado no Termo de Referência (Anexo I), o qual poderá ser revisto através de impugnação fundamentada nas condições e nos prazos previstos neste edital.

**2. DO LOCAL, DATA E HORA**

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, através do site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), no dia **02/07/2021** a partir das **09:00h**, por meio do Sistema Eletrônico de Administração de Compras e Serviços do Estado de Goiás – SEACS, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

2.2. Os documentos de habilitação (que permanecerão ocultos até o final da fase de lances) e as Propostas Comerciais deverão ser encaminhadas de forma eletrônica, através do site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), a proposta contendo o valor unitário de cada item e total do lote único, de acordo com o Modelo do anexo III, no período compreendido entre as **08:00h** do dia **21/06/2021** e as **09:00h** do dia **02/07/2021**.

2.3. A fase competitiva (lances) terá início previsto para o dia **02/07/2021** às **09:10 horas**, com seu encerramento por prorrogação automática 2+2 ativado às **09:20 horas** deste dia.

2.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

2.5. Todas as referências de tempo contidas neste Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2.6. Os avisos que o Pregoeiro julgar necessários, serão publicados no sistema comprasnet.

### 3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1. Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão.

3.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis.

3.3. Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a administração procederá à sua retificação e republicação com devolução dos prazos.

3.4. Os pedidos de esclarecimentos, impugnação ou providências ao Edital deverão ser encaminhados, exclusivamente, de forma eletrônica, pelo site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br).

### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONCEDIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.1. Poderão participar deste Pregão as empresas:

- a) do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídos;
- b) que atendam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- c) que possuam cadastro obrigatório (certificado de registro cadastral – CRC emitido pelo CADFOR ou por certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral). O certificado de registro cadastral deverá estar homologado e válido na data de realização do Pregão. Caso o CRC apresente “*status irregular*”, será assegurado a licitante o direito de apresentar, via eletrônica, a documentação atualizada e regular na própria sessão. O licitante vencedor que se valer de outros cadastros para participar de pregão por meio eletrônico deverá providenciar sua inscrição junto ao CADFOR, como condição obrigatória para a sua contratação;
- d) que, previamente, realizem o credenciamento junto ao ComprasNet.GO.

4.2. A participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de login e senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta Comercial em data e horário previstos neste Edital, exclusivamente por meio eletrônico.

4.3. Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas no Edital.

4.4. É vedada a participação de empresa:

4.4.1.1. Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

4.4.2.1. Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo Único da Lei Federal 8.666/93.

4.4.3.1. Que esteja suspensa e/ou impedida de licitar junto ao Cadastro Unificado do Estado –CADFOR.

4.4.4.1. De acordo com o Art. 9º da Lei 8.666/93, não poderá participar da licitação, direta ou indiretamente:

- I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- IV - Aplica-se o disposto no item 4.4.4.1 aos membros da Comissão de Licitação, ao pregoeiro e à equipe de apoio

4.4.5.1. É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

4.4.6.1. Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

4.5. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a SEMAD não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

4.6. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, art. 3º, §4º, incisos I a XI, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas em seu artigo terceiro.

4.6.1.1. A falsa declaração ou a não apresentação da documentação comprobatória quando solicitada, implicará na abertura de processo administrativo e consequente aplicação das sanções cabíveis.

4.7. Para usufruir dos benefícios estabelecidos no Decreto Estadual nº 7.466/2011, a licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar-se como tal, devendo apresentar certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio [www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional](http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional), podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório.

4.7.1.1. O próprio sistema disponibilizará a licitante a opção de declarar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte. A não manifestação de enquadramento, quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei supramencionada.

## 5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O acesso ao credenciamento se dará aos licitantes com cadastro homologado pelo Cadastro Unificado do Estado – CADFOR da Superintendência de Suprimentos e Logística da SEAD e/ou ao licitante com cadastro simplificado, caso o licitante pretenda utilizar-se de outros cadastros, em atendimento a Instrução Normativa nº 04/2011, da SEGPLAN, conforme o texto abaixo:

Art. 10. (...)

§ 3 Em caso do licitante pretender utilizar-se de outros cadastros que atendam a legislação pertinente para participar do Pregão Eletrônico, efetuará seu credenciamento de forma simplificada junto ao CADFOR, caso em que ficará dispensado de apresentar toda a documentação abrangida pelo referido cadastro, mediante a apresentação do mesmo ao CADFOR e terá registrado apenas a condição de "credenciado".

5.1.1.1. Para cadastramento, renovação cadastral e regularização, o interessado deverá atender a todas as exigências do Cadastro Unificado do Estado - CADFOR da Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística da SEAD até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de registro das propostas. A relação de documentos para cadastramento está disponível no site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br).

5.1.2.1. Não havendo pendências documentais será emitido o CRC - Certificado de Registro Cadastral pelo CADFOR, no prazo de 04 (quatro) dias úteis contados do recebimento da documentação.

5.1.3.1. A simples inscrição do pré-cadastro no sistema Comprasnet.go, não dará direito à licitante de credenciar-se para participar deste Pregão, em razão do bloqueio inicial da sua senha.

5.1.4.1. O desbloqueio do login e da senha do fornecedor será realizado após a homologação do cadastro da licitante.

5.1.5.1. Conforme Instrução Normativa nº 004/2011 – SEGPLAN, em caso do licitante pretender utilizar-se de outros cadastros que atendam a legislação pertinente para participar do pregão eletrônico, efetuará seu credenciamento de forma simplificada junto ao CADFOR, caso em que ficará dispensado de apresentar toda a documentação abrangida pelo referido cadastro, mediante a apresentação do mesmo ao CADFOR e terá registrado apenas a condição de "credenciado".

5.1.6.1. O licitante com status "credenciado" deverá encaminhar todos os documentos de habilitação via sistema comprasnet e, caso, após a fase da disputa de lances, tenha a melhor oferta, terá os documentos encaminhados eletronicamente ao CADFOR para homologação do seu cadastro.

5.2. Os interessados que estiverem com o cadastro homologado ou "credenciados" (conforme item 4.1) deverão credenciar-se pelo site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), opção "login do FORNECEDOR", conforme instruções nele contidas.

5.3. O credenciamento dar-se-á de forma eletrônica por meio da atribuição de chave de identificação ou senha individual.

5.4. O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo o mesmo responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências;

5.5. O credenciamento do usuário implica sua responsabilidade legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.6. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a SEMAD, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.7. As informações complementares para cadastro e credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones (62) 3201-6625, 3201-6629 e 98304-9641; Para operação no sistema Comprasnet.go pelo telefone (62) 3201-8752.

5.8. Incumbirá à licitante providenciar seu acesso para Assinatura Digital de Documentos e Processos (usuário externo) pelo site: <http://sei.goias.gov.br/>, instruções no site: [http://sei.goias.gov.br/como\\_se\\_cadastrar.php](http://sei.goias.gov.br/como_se_cadastrar.php) ou pelos telefones (62) 3201-5723, (62) 3201-5127, e-mail: [sei@goias.gov.br](mailto:sei@goias.gov.br), horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 18h.

## 6. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1. Concluída a fase de credenciamento, as licitantes registrarão suas propostas conforme item 2.2. Só será aceita uma proposta para cada licitante e, ao término do prazo estipulado para a fase de registro de propostas, o sistema automaticamente bloqueará o envio de novas propostas.

6.2. As propostas comerciais deverão ser enviadas através do site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) na data e hora estabelecidas neste edital, após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do sistema de que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.2.1.1. O ônus de comprovar a exequibilidade da proposta caberá exclusivamente à licitante, caso solicitado pelo Pregoeiro.

6.3. A Proposta Comercial deverá ser formulada e enviada, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, indicando o preço unitário da taxa de administração, estimado em R\$ 14,10, alvo da disputa e os valores da Bolsa, incluído o Vale Transporte - VT, valor este que é fixo em R\$ 1.000,00 para bolsa e R\$ 100,00 para VT (R\$ 17.600,00 mensais e R\$ 211.200,00 anual/total) e não será alvo da disputa.

6.4. **A disputa na fase de lances será feita pelo valor total do lote, não se admitindo valor de taxa negativo, sendo assim, o lance mínimo aceitável será de R\$ 211.200,00 para taxa igual a R\$ 0 (zero reais).**

6.4.1.1. Não serão adjudicados valores maiores que os estimados, tanto para Lote(s) quanto para valores unitários, assim como não será admitido valor de taxa negativo e nem alterações nos valores da Bolsa e VT.

6.4.2.1. O sistema [comprasnet.go](http://comprasnet.go.gov.br) possibilita à licitante a exclusão/alteração da proposta dentro do prazo estipulado no edital para registro de propostas. Ao término desse prazo, definido no item 2.2, não haverá possibilidade de exclusão/alteração das propostas, as quais serão analisadas conforme definido no edital.

6.5. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

6.6. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.

6.7. As propostas deverão atender as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

6.8. Todas as empresas deverão cotar seus preços com todos os tributos cabíveis inclusos, bem como os demais custos diretos e indiretos necessários ao atendimento do Edital e seus anexos. Entretanto, as empresas enquadradas no regime normal de tributação (empresas não optantes do simples), estabelecidas em Goiás, deverão registrar a proposta com preços desonerados do ICMS conforme disposições do Art. 6º, Inc. XCI do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE, que concede isenção de ICMS nas operações e prestação internas, relativas à aquisição de bem, mercadoria e serviço por órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas fundações e autarquias, ficando mantido o crédito, observado, dentre outras coisas, à transferência do valor correspondente ao ICMS ao adquirente mediante a redução do preço do bem, mercadoria e serviço, devendo a redução ser demonstrada no documento fiscal.

6.8.1.1. Por determinação da Procuradoria-Geral do Estado através de seu Despacho "AG" nº 001203/2013, para as empresas estabelecidas em Goiás, isentas do ICMS, conforme item 5.7 acima, as propostas comerciais, enviadas pelas empresas detentoras das melhores ofertas após a fase de lances, deverão conter, obrigatoriamente, além do preço normal de mercado dos produtos ou serviços ofertados (valor bruto), o preço resultante da isenção do ICMS conferida (valor líquido), que deverá ser o preço considerado como base de julgamento. O valor líquido será aquele registrado no sistema [comprasnet.go](http://comprasnet.go.gov.br), como proposta, e será considerado como base para etapa de lances. O valor bruto (com ICMS) servirá apenas para efeito de análise do desconto concedido e para que as ordens de fornecimento possam apresentar os dois valores, facilitando a execução do contrato ou instrumento equivalente.

6.8.2.1. Para o licitante que não estiver obrigado a promover a desoneração do ICMS, deverá apresentar na proposta, no campo referente ao valor desonerado, o mesmo valor onerado, porém, com alíquota zero.

6.9. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título.

6.10. A licitante detentora da melhor oferta, após a fase de lances, deverá enviar, em até 02hs (duas horas) Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/06 (conforme Anexo IV, se for o caso) e a Proposta Comercial, pelo sistema [comprasnet](http://comprasnet.go.gov.br), em formato PDF, limitado o tamanho em 10Mb, devendo a mesma conter, obrigatoriamente:

- a) Nome da Empresa, CNPJ, endereço, fone/fax, nº da conta-corrente, Banco, nº da agência, nome do responsável;
- b) Nº do Pregão;
- c) Preço em Real, unitário e total com no máximo duas casas decimais, onde deverá estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, e os demais custos diretos e indiretos. O preço apresentado deverá ser aquele resultante da fase de lances e/ou negociação com o Pregoeiro;
- d) Objeto ofertado, consoante exigências editalícias, indicando a marca e modelo e com a quantidade licitada;
- e) Prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico. Caso não apresente prazo de validade será este considerado;
- f) Data e assinatura do responsável;
- g) Valores readequados ao valor ofertado e registrado como de melhor lance.
- h) Apresentar, caso seja necessário, Procuração Particular com firma reconhecida ou Procuração Pública, em nome do representante legal, outorgando poderes para formular ofertas, lances de preços, assumir obrigações, financeiras, e praticar todos os demais atos pertinentes a este certame em nome da Licitante.
- i) cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração do documento pessoal do sócio ou representante legal da licitante;
- j) a indicação da marca ofertada para cada item licitado;

## 7. DA SESSÃO DO PREGÃO

- 7.1. O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital.
- 7.2. Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;
- 7.3. O Pregoeiro realizará a análise preliminar das propostas registradas conforme item 6.3 acima.
- 7.3.1.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 7.3.2.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.3.3.1. Em seguida, no horário marcado será dado início à fase de lances através do sistema eletrônico, observada as regras de aceitação dos mesmos. Todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 7.4. Durante o transcurso da sessão pública eletrônica os licitantes serão informados, em tempo real, as mensagens trocadas no *chat* do sistema, inclusive valor e horário do menor lance registrado apresentado pelas licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 7.5. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, **pelo valor total do lote**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 7.5.1.1. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, obedecendo ao valor mínimo exigido entre os lances de R\$ 0,01 (um centavo).
- 7.5.2.1. O sistema eletrônico rejeitará automaticamente os lances em valores superiores aos anteriormente apresentados pela mesma licitante.
- 7.6. Não serão aceitos, para o valor global, 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.
- 7.7. Caso a licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica apresentada para efeito da classificação final.
- 7.8. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível às licitantes para a recepção dos lances. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.
- 7.9. A etapa de envio de lances na sessão pública adotará o modo de disputa aberto e durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.9.1.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 7.9, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 7.9.2.1. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 7.9 e 7.9.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 7.9.3.1. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 7.9.1, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto 9.666/2020, mediante justificativa.
- 7.10. Após encerradas as operações referidas no item acima, o sistema ficará impedido de receber novos lances.
- 7.11. O Pregoeiro deverá negociar diretamente com o proponente, ofertando uma contra-proposta, para que seja obtido preço melhor.
- 7.12. Do direito de preferência como critério de desempate:
- 7.12.1.1. Encerrada a fase de lances, em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06, o sistema averiguará se houve empate.
- 7.12.2.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 7.12.2.2. Entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço registrado para o item.
- 7.12.2.3. O critério de desempate, preferência de contratação, aqui disposto somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparada.
- 7.12.3.1. Para efeito do disposto no item acima, a preferência será concedida da seguinte forma:
- I - Ocorrendo empate, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada poderá apresentar proposta comercial inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto licitado em seu favor;
  - II - O direito de preferência previsto no inciso I será exercido, sob pena de preclusão, após encerramento da rodada de lances, devendo ser apresentada nova proposta no máximo de cinco minutos para o item em situação de empate;
  - III - No caso de igualdade de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto no inciso I;

IV - - Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.13. O disposto nos itens 7.12.2.2 e 7.12.2.3 somente se aplicará quando a melhor oferta, após a fase de lances, não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.14. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 7.12.1 acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente detentora da melhor oferta.

## 8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. O critério de julgamento é baseado no **menor preço global**.

8.2. Considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, ofertar o menor preço, após a fase de lances e for devidamente habilitada após apreciação da documentação, salvo a situação prevista no item 8.8 deste Edital.

8.3. Declarado o encerramento da etapa competitiva, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada, quanto ao objeto e valor e negociará com o licitante, efetuando uma contraproposta.

8.4. Caso não se realizem lances será verificada a conformidade da proposta de menor preço com as exigências do Edital.

8.5. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, poderá ela ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando a obter preço melhor.

8.6. Sendo aceitável a oferta de menor preço, o pregoeiro analisará a documentação de habilitação enviada através do sistema comprasnet, em formato PDF, limitado o tamanho em 10mb por arquivo.

8.6.1.1. A verificação da situação de regularidade do Licitante pela Equipe de Apoio do certame, nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, as quais constituem-se meio legal de prova. Tal verificação tem finalidade complementar de constatação e não substitui a sua obrigação de envio completo de toda a documentação de habilitação.

8.6.2.1. A licitante que, na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, tenha sido declarada detentora da melhor oferta por utilização do benefício previsto na Lei Complementar nº 123, deverá encaminhar junto a proposta, após a fase de lances, prova de enquadramento da referida condição conforme definido no inciso I do artigo 10 do Decreto Estadual nº 7.466/2011. Será aceito para este fim certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio [www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional](http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional), podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório.

8.7. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora.

8.8. Se a oferta não for aceita ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, salvo na situação prevista no item 9.7, o pregoeiro restabelecerá a etapa competitiva de lances entre os licitantes (Art. 20-A Lei 17.928/12).

8.9. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;
- b) Apresentarem preços irrisórios, simbólicos ou abusivos, ou seja, as que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superiores ao preço de mercado, de conformidade, subsidiariamente com os Arts.43, inciso IV, 44, parágrafo 3º e 48, incisos I e II da Lei 8.666/93;
- c) Apresentarem propostas alternativas tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes;

8.10. Caso se verifique que a desclassificação ou inabilitação de determinada licitante se deu por ato atentatório à lisura do procedimento de licitação, por ela praticado com má-fé, a mesma poderá sofrer as sanções previstas neste edital.

8.11. Da sessão pública do Pregão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no [site www.comprasnet.go.gov.br](http://site.ww.comprasnet.go.gov.br).

8.12. Havendo empate, no caso de todas licitantes desistirem da fase de lances e se negarem a negociar com o Pregoeiro, serão utilizados para fins de desempate os seguintes critérios:

1º) As disposições dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

2º) a ordem de preferência elencada, sucessivamente, no art. 3º, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93; e,

3º) sorteio, pelo sistema eletrônico, nos termos do § único do Art. 37 do decreto Estadual 9.666/2020.

## 9. DA HABILITAÇÃO

9.1. A habilitação da licitante detentora da melhor oferta será verificada ao final da etapa de lances.

9.2. A licitante detentora da melhor oferta, deverá atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências, sob pena de inabilitação:

- a) Encaminhar pelo sistema comprasnet, em formato PDF, limitado o tamanho em 10mb por arquivo, a documentação de habilitação para as exigências não contempladas no cadastro obrigatório. Os documentos cuja regularidade deverá ser comprovada por meio de cadastro obrigatório (certificado de registro cadastral emitido pelo CADFOR ou por certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral) estão elencados no Anexo II deste Edital e dizem respeito à habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação econômico-financeira. O Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo Cadastro Unificado do Estado – CADFOR da Superintendência de Suprimentos e Logística da SEAD, poderá ser impresso pelo Pregoeiro para averiguação da conformidade exigida. Caso o CRC apresente “status irregular”, será assegurado a licitante o direito de apresentar, via sistema, a documentação atualizada e regular na própria

sessão. O licitante vencedor que se valer de outros cadastros para participar de pregão por meio eletrônico deverá providenciar sua inscrição junto ao CADFOR, como condição obrigatória para a sua contratação.

- b) Apresentar **DECLARAÇÃO** (Anexo V) de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, e ainda que tem ciência de todas as cláusulas deste Edital;
- c) Apresentar **DECLARAÇÃO** (Anexo VI), junto as demais documentações, declarando que atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso XIII do Artigo 12 do Decreto Estadual nº 7.468/2011, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- d) Apenas para as certidões cujo órgão emitente não houver consignado expressamente o prazo de validade, considerar-se-á vencidas quando emitidas em prazo superior a 60 (sessenta) dias;
- e) Certidão de Negativa de Suspensão e/ou Impedimento de Licitar ou Contratar com a Administração Pública, emitida pelo Sistema COMPRASNET.GO, nos termos do art. 5º, §4º, Decreto nº 7.425, de 16 de agosto de 2011;
- f) Apresentar documentos de identificação do representante legal da empresa;
- g) Comprovação de qualificação técnica através de atestado de capacidade técnica (art. 30 da Lei nº 8.666/1993), contendo as informações de contato para sua verificação, se for o caso.
- h) Comprovação de regularidade perante o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN Estadual, nos termos do art. 6º, inciso I, da Lei nº 19.754, de 17 de julho de 2017.
- i) Certidão de Negativa de Suspensão e/ou Impedimento de Licitar ou Contratar com a Administração Pública, emitida pelo Sistema COMPRASNET.GO, nos termos do art. 5º, §4º, Decreto nº 7.425, de 16 de agosto de 2011.

9.3. Os documentos extraídos via INTERNET terão seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.

9.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

9.5. Se a documentação de habilitação não atender às exigências deste Edital, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada, estando a licitante sujeita às penalidades cabíveis.

9.5.1.1. No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.5.2.1. A existência de registro no CADIN estadual constituirá impedimento à contratação do licitante, nos termos o art. 6º, I e § 1º da Lei Estadual nº 19.754/2017.

9.6. Para as microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao Artigo 5º da Lei Estadual nº 17.928/2012, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração.

9.6.1.1. O tratamento favorecido previsto no item 9.6 somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

9.6.2.1. O motivo da irregularidade fiscal pendente será registrado pelo Pregoeiro em ata, com a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

9.6.3.1. A não-regularização da documentação no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## 10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, no prazo de 10 (dez) minutos, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, hipótese adstrita ao pregão eletrônico.

10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias e em local próprio no sistema eletrônico.

10.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejar, apresentar suas contrarrazões no prazo de 3 (três) dias, contados da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.4. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados pelo *chat*, e-mail, correios ou entregue pessoalmente.

10.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

10.7. A decisão do recurso será postada no site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br).

## 11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora. Decididos os recursos, a autoridade superior fará a adjudicação do objeto da licitação;

11.2. A homologação da presente licitação compete ao Secretário(a) de Estado da SEMAD ou a pessoa cuja esta competência tenha sido delegada.

## 12. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

12.1. Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada por contato telefônico ou e-mail para, no prazo de 10 (dez) dias a partir da notificação, retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato.

12.2. A recusa injustificada da adjudicatária, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei, exceção feita às licitantes que se negarem a aceitar a contratação, fora da validade de suas propostas (art. 73 da Lei nº 8.666/1993).

12.3. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3.1.1. Reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.4. As exigências do fornecimento, as quantidades, os prazos, bem como as demais condições constam no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

12.5. Caberá à CONTRATANTE indicar o gestor do contrato, que deverá observar as disposições do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.5.1.1. A Contratada deverá nomear preposto para representa-la na execução dos serviços, na forma do art. 68 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.6. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação.

a) Se o licitante vencedor não celebrar o contrato ou não apresentar situação regular, é facultado à Administração examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.

b) Quando da contratação com autor de proposta subsequente àquela melhor classificada, deverá a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente.

12.7. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos do parágrafo 1º do art. 65 da lei Federal nº 8.666/1993.

12.8. - Como condição para contratação, na forma do Acórdão n. 2688/2019 - Plenário TCE, os bancos de dados CEIS e CNEP serão consultados, assim como a certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa – CNJ, da empresa melhor classificada.

12.9. - Como condição para contratação, deverá apresentar Prova de regularidade perante o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN Estadual, nos termos do art. 6º, inciso I, da Lei nº 19.754, de 17 de julho de 2017;

12.10. - Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:

a) Não produzir os resultados esperados, deixar de executar ou não executar as atividades contratadas com a qualidade mínima exigida;

b) Deixar de utilizar os recursos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada;

## 13. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O objeto será recebido, de acordo com o Art. 73 da Lei 8.666/93:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

## 14. DO PAGAMENTO, DO FATURAMENTO E DO REAJUSTE

14.1. Homologada a licitação, será emitida Nota de Empenho a favor da Adjudicatária, que deverá protocolizar, perante a SEMAD, na GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS a Nota Fiscal/Fatura para ser atestada pelo gestor do contrato.

14.2. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei Federal nº 8.666/1993;

14.3. **O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a protocolização e atesto da Nota Fiscal/Fatura. Em atenção ao disposto no Art. 4º da Lei nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014, o pagamento será efetivado por meio de crédito em conta-corrente do favorecido aberta exclusivamente em Instituição Bancária contratada para centralizar movimentação financeira dos Órgãos da Administração Direta (Caixa Econômica Federal).**

14.4. Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da SEMAD, devendo a CONTRATADA manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

14.5. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 14.3, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

14.6. Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365) \text{ onde:}$$

**EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

**N** = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

**Vp** = Valor da parcela em atraso;

**I** = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

## 15. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 2021.21.53.04.122.4200.4243.03, Natureza de despesa 3.3.90.39.65 e 3.3.90.36.22, Fonte 162.

## 16. DAS PENALIDADES

16.1. Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da SEMAD, as seguintes penalidades, conforme disposto nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, bem como arts. 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/12:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, declarar informações falsas, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade sem prejuízo das multas previstas nesse Edital e das demais cominações legais;

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas nesse item, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

c) Advertência;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a SEMAD;

f) As sanções previstas nas alíneas a), c), d) e e) poderão ser aplicadas junto a da alínea b).

g) Não será aplicada multa se o atraso na prestação do serviço resultar de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovada.

16.2. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada direito ao contraditório e a ampla defesa. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela SEMAD ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## 17. DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

17.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimentos congêneres, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL (CCMA)**, na forma da Lei n. 9.307, de 23 de setembro de 1996, e da Lei Complementar Estadual n. 144, de 24 de julho de 2018.

17.2. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)**, outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.”

a) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)**.

A **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)** será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

- b) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- c) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- d) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- e) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)**, na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- f) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- g) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)**, e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral."

## 18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o registro da proposta no sistema, não serão aceitas alegações de desconhecimento.
- 18.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme determinação do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 18.2.1.1. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/1993. Por sua vez, em caso de revogação, há possibilidade de indenizar por perdas e danos, desde que devidamente comprovados os prejuízos efetivos que tenha tido em razão da antecipação de providências realizadas em função da classificação (1º lugar).
- 18.2.2.1. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, neste caso, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 18.2.3.1. A Administração poderá, até a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, inabilitar o licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeiro e regularidade fiscal do licitante.
- 18.3. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 18.4. Na contagem dos prazos previstos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando houver disposição em contrário. Somente se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente regular e integral na SEMAD.
- 18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e segurança da contratação.
- 18.6. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos do § 1º do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 18.7. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através do site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.
- 18.8. Caberá também à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 18.9. **Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Edital e a descrição do objeto constante no site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) e nota de empenho, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital.**
- 18.10. Em qualquer fase da licitação, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como sanear os erros de pequena relevância, mediante ato devidamente motivado.
- 18.11. **A Contratada deverá providenciar no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, o acesso para Assinatura Digital de Documentos e Processos (usuário externo), no Sistema Eletrônico de Informações-SEI do Estado de Goiás, conforme instruções contidas no site: [http://sei.goias.gov.br/como\\_se\\_cadastrar.php](http://sei.goias.gov.br/como_se_cadastrar.php).**
- 18.12. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital elege-se como foro competente o de Goiânia – GO, com exclusão de qualquer outro.

## 19. DOS ANEXOS

Constituem Anexos do Edital e dele fazem parte integrante:

**ANEXO I** – Termo de Referência

**ANEXO II** – Relação de Documentos que poderão ser substituídos pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC

**ANEXO III** – Modelo de Proposta Comercial

**ANEXO IV** – Modelo de Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/06

**ANEXO V** – Modelo de Declaração dos Fatos Impeditivos e Ciência das Cláusulas do Edital

**ANEXO VI** – Modelo de Declaração Que Não Emprega Menor (art. 7º, XXXIII, CF/88 c/c art. 27, V, Lei 8.666/93)

**ANEXO VII** - Minuta de Contrato

**ANEXO VIII** - Compromisso Arbitral

Goiânia, 18 de junho de 2021

**Morian Scussel Malburg**  
Pregoeiro

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

**1.1** O presente Termo de Referência tem como objetivo a contratação de empresa prestadora de **serviço especializado de agente de integração, na concessão de estágio de estudantes de nível superior**, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual.

**1.2** Os serviços serão para o desenvolvimento de atividades conjuntas com a Administração Pública Estadual, capazes de propiciar a plena operacionalização de programa de estágio de estudantes nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, do Decreto Estadual nº 9.496, de 14 de agosto de 2019 e das Portarias 261/2019 e 262/2019 da Secretaria de Estado da Administração.

**1.3** O programa de estágio contará com o total de até 16 vagas de estágio de livre seleção, que serão geridas pelo agente de integração, conforme a distribuição desse termo de referência (Art. 20 do Decreto Estadual nº 9.496, de 14 de agosto de 2019).

**1.4** A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável não está obrigada a preencher o total de vagas disponibilizadas para o programa de estágio, podendo fazê-lo a seu juízo de conveniência e oportunidade.

**1.5** Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por Órgão da Administração Pública ou empresas públicas ou privadas, comprovando que a empresa tenha prestado serviços de Agente de Integração de Estágios, com pelo menos de 20 estagiários no portfólio de gestão.

**2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**2.1** A operacionalização de um programa de estágio para estudantes, no âmbito da Administração Estadual de Goiás, cumprirá importante papel social ao oferecer a oportunidade de aprendizagem prática integrada em atividades administrativas e operacionais, propiciando que os jovens participantes recebam aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano e capitalizem a experiência necessária para o início de sua carreira, aumentando as chances de posterior inserção no mercado de trabalho. Isso acontece porque a prática do estágio estudantil constitui-se num valioso instrumento, que integra o conhecimento teórico adquirido durante o aprendizado escolar/acadêmico com a vivência prática dos problemas e soluções da organização institucional, mediante efetiva participação em serviços, programas, planos e projetos.

**2.2** A formalização do presente registro de preço visa atender ao disposto no Art. 20 do Decreto Estadual nº 9.496, de 14 de agosto de 2019, que determina que:

"Art. 20. As vagas destinadas à livre seleção de estudante-estagiário serão providas por cada secretaria ou entidade mediante intermediação de agente de integração contratado na forma da lei."

**3. ORÇAMENTO ESTIMATIVO**

**3.1** O orçamento estimativo foi produzido considerando um cenário de remuneração com o número máximo de vagas ofertadas efetivadas por um período de 12 (doze) meses. A taxa de administração estimada foi conseguida a partir de pesquisa de preços, cujos dados consolidados e estatisticamente tratados estão presentes nas planilhas do arquivo "Planilha de Pesquisa e Análise de Preços" (vide documento SEI nº 000020845774).

**3.2** O valor base para incidência da taxa de administração do agente de integração será dado pelo produto entre a quantidade efetiva de estudantes em estagiários em cada mês e o valor unitário da taxa de administração do agente integrador.

Quadro de orçamento estimativo:

| SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL |   |                             |   |                                       |                                      |
|---|---|-----------------------------|---|---------------------------------------|--------------------------------------|
| Item  | Descrição   | Quantitativo de Estagiários | Valor Unitário da taxa de administração | Valor mensal da taxa de administração | Valor anual da taxa de administração |
| 1   | Estagiário Nível Superior - 04 (quatro) horas (taxa de administração) | 16                          | R\$ 14,10                               | R\$ 225,60                            | R\$ 2.707,20                         |

| Item | Descrição   | Quantitativo de estagiários | Valor da Bolsa | Vale Transporte | Valor Total Mensal | Valor Total Anual |
|------|---|-----------------------------|----------------|-----------------|--------------------|-------------------|
| 1    | Estagiário Nível Superior - 04 (quatro) horas (Estagiários) | 16                          | R\$ 1.000,00   | R\$ 100,00      | R\$ 17.600,00      | R\$ 211.200,00    |

|   |  |
|---|--|
| <b>Valor total mensal estagiários + taxa de administração</b> | <b>Valor total anual estagiários + taxa de administração</b> |
| R\$ 17.825,60   | R\$ 213.907,20   |

**4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A prestação de serviços de estágio terá seu início no primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do contrato. O agente de integração atuará na seleção, recrutamento e acompanhamento administrativo do programa de estágio, executando as atividades e condições especificadas a seguir:

**4.1** Administrar a quantidade de vagas de bolsa de estágio, ocupadas e disponíveis, em conjunto com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), apresentando um relatório detalhado mensal dos dados dos estagiários e seus termos de compromisso de estágio (TCEs), bem como comprovação dos vínculos dos estagiários com as respectivas instituições de ensino.

**4.2** Oferecer as oportunidades de estágio para os estudantes, promovendo a divulgação necessária junto ao maior número possível de instituições de ensino.

**4.3** Subsidiar a SEMAD na delimitação do perfil e eventuais necessidades de estabelecimento de competências necessárias para cada vaga de estágio.

**4.4** Realizar o recrutamento e seleção dos estudantes-estagiários e seu encaminhamento, sempre que solicitado, à SEMAD indicando os estudantes que preencham os requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio. O prazo máximo para execução dessa atividade é de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da solicitação do contratante.

**4.5** Caso o prazo para encaminhamento seja descumprido, pela falta de candidatos com o perfil desejado, ou outro motivo justificável, a contratada deverá justificar formalmente a ocorrência, que deverá ser aprovada pelo gestor do contrato. Novo prazo deverá ser negociado ou revista a viabilidade da vaga ofertada, pela falta de candidatos.

**4.6** Cadastrar os estudantes de acordo com as condições estabelecidas pelas respectivas Instituições de Ensino, por meio da internet e outros recursos disponíveis.

**4.7** Providenciar seguro contra acidente pessoal em favor dos estudantes contratados por seu intermédio, e apresentar cópia da apólice à SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato, como condição para o início do estágio. O seguro vigorará durante todo o período de realização do estágio. O número da apólice em que o estagiário estiver incluído, bem como o nome da companhia seguradora, deverão constar no termo de compromisso do estagiário.

**4.8** Executar todos os procedimentos relativos à pactuação dos TCEs, no prazo máximo de 5 dias corridos, contados a partir da aprovação, pela SEMAD, do estagiário encaminhado para a vaga oferecida.

**4.9** Verificar a regularidade matricular de todos os estagiários.

**4.10** Controlar e informar a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL o vencimento do período de estágio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término.

**4.11** Receber os estudantes e adotar as seguintes providências individualmente:

a) Emitir o termo de compromisso de estágio, em 04 (quatro) vias;

b) Fornecer o manual do estagiário;

c) Fornecer o cartão proposta para seguro contra acidentes pessoais;

d) Proceder a orientação e treinamento de iniciação do estagiário, com ênfase na orientação atitudinal, comportamental e ética.

**4.12** Cuidar da compatibilidade das competências da pessoa com necessidades especiais às exigências da função objeto do estágio, nos termos da legislação vigente.

**4.13** Gerenciar o fluxo de processos e documentos entre os intervenientes (Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, agente de integração e instituições de ensino) e os estudantes-estagiários, durante toda a vigência do contrato.

- 4.14** Providenciar a renovação, desligamento ou substituição do estagiário, mediante solicitação da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.
- 4.15** Participar de reuniões de planejamento, sempre que demandado pela contratante.
- 4.16** Consolidar informações em relatórios mensais, entregues à SEMAD, em modelo eletrônico por ela definido.
- 4.17** Consolidar documentos e entregar à Secretaria, conforme modelos e fluxos por ela definidos.
- 4.18** Orientar e preparar os estudantes para que apresentem as condições mínimas de competência pessoal, social e profissional, permitindo a obtenção de resultados positivos, inclusive através de realização de treinamentos periódicos, pelo menos 2 (dois) por ano, de formação complementar, visando a colocação no mercado de trabalho após o estágio.
- 4.19** Orientar os estudantes sobre a obrigação de apresentar relatórios bimestrais e finais ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sobre o desenvolvimento das tarefas.
- 4.20** Oferecer suporte aos supervisores de estágio dos Órgão contratante.
- 4.21** Analisar o relatório de avaliação do estagiário: Se for satisfatório, encaminhá-lo à Instituição de Ensino. Caso contrário, entrar em contato com a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL para os ajustes necessários.
- 4.22** Manter a instituição de ensino informada da interrupção e conclusão do estágio.
- 4.23** Informar a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL quando da suspensão e/ou trancamento de matrícula, transferência e abandono do curso pelo estagiário.
- 4.24** Diligenciar para que a contratante, a Instituição de Ensino e o estudante assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, nos termos do art. 5º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.
- 4.25** Reservar 10% (dez por cento) das vagas objeto do eventual contrato às pessoas com deficiência.
- 4.26** O contratado deve designar agente(s) responsável(is) pela gestão do contrato, na figura de preposto(s), possibilitando ao contratante acesso a profissional capacitado, conhecedor do contrato firmado e responsável por esclarecer dúvidas e receber demandas quanto à execução e fiscalização do contrato.
- 4.27** A duração do estágio terá um prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 12 (doze), respeitado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.
- 4.28** A realização do estágio curricular dar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio (TCE) celebrado entre o estudante e a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com a interveniência obrigatória do agente de integração, no qual constará:
- Identificação do estagiário, do curso e seu nível;
  - Qualificação e assinatura dos subscritores;
  - As condições do estágio;
  - Indicação expressa de que o Termo de Compromisso decorre de contrato;
  - Menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
  - Valor da bolsa mensal;
  - Carga horária semanal distribuída nos horários de funcionamento SEMAD e compatível com o horário escolar;
  - Condições de desligamento do estagiário;
  - Assinaturas do estagiário, de representante da SEMAD e do responsável pela instituição de ensino;
  - Número de apólice e o nome da seguradora responsável pelo seguro contra acidentes pessoais dos estagiários, cujo ônus deverá ser assumido pelo Agente de Integração;
  - Prazo de vigência do estágio.
- 4.29** Os cursos de educação superior admitidos para estágio na SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL deverão estar alinhados com as atividades das áreas e guardar correlação com a proposta pedagógica do curso.
- 4.30** Nos períodos de avaliação de aprendizagem (provas) a ser realizada pela instituição de ensino, a carga horária do estágio será reduzida à metade, segundo o estipulado no Termo de Compromisso de Estágio e mediante comprovação, conforme previsto na Lei nº 11.788/08, art. 10, § 2º.
- 4.31** Sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano, será assegurado ao estagiário, dentro desse período, um recesso de 30 (trinta) dias.
- 4.32** Os estagiários poderão atuar em todas as áreas da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, observada a correlação entre as atividades da área e a proposta pedagógica do curso de graduação.

## 5. DA MEDIÇÃO, AVALIAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**5.1** O preenchimento das vagas de bolsa de estágio ocorrerá de acordo com as necessidades da SEMAD devendo esta, após assinatura do contrato, repassar ao Agente de Integração contratado, mensalmente, a quantidade referente à taxa de administração, na qual estarão inclusos todos os custos relativos à prestação dos serviços, estando entre eles:

- Processo seletivo;
- Fornecimento de espaço adequado para a realização das etapas de seleção;
- Articulação com as instituições de ensino para divulgação das vagas oferecidas;
- Ofertas de vagas na Internet;
- Divulgação de vagas nos meios de comunicação;
- Acompanhamento do estagiário nas instituições de ensino;
- Apoio aos supervisores de estágio;
- Acompanhamento dos estagiários no decorrer de seu contrato;
- Eventuais treinamentos de atualização, reciclagem e correlatos às atividades desenvolvidas pelo estagiário;
- Eventuais treinamentos sobre a legislação pertinente ao contrato de estágio;
- Apoio psicológico ao estagiário;
- Tributos;
- Encargos sociais;
- Seguro para o estagiário.

**5.2** É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços prestados pelo agente integrador.

**5.3** O valor mensal a ser pago à Contratada corresponderá ao número efetivo de estudantes em estágio em cada mês, multiplicado pelo valor da taxa de administração ofertada na licitação, conforme mostrado a seguir:

- Valor Mensal = Número efetivo de estudantes em estágio x Valor unitário da Taxa de Administração.

- **Exemplo:** 150 estudantes em estágio e valor de taxa de administração da contratada de R\$ 10,92. Dessa forma, no mês em questão, a remuneração devida à contratada seria dada por:

Valor da taxa de administração = 150 x R\$ 10,92 = R\$ 1.638,00 (um mil seiscentos e trinta e oito reais).

**5.4** Para fins de controle e aferição dos dias trabalhados em cada mês, será adotada a folha de controle de frequência em todos os setores, na qual a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável deverá totalizar mensalmente essas informações, por bolsas de estágios, para fins de cálculo da taxa de administração.

**5.5** O gestor do contrato, designado formalmente pela SEMAD, deverá encaminhar relatório de execução contratual, contendo registro, análise e conclusão das ocorrências na execução do contrato à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, para subsidiar a instrução processual de avaliação da execução contratual e pagamento.

**5.6** Caberá a SEMAD solicitar ao Agente de Integração contratado o encaminhamento de candidatos a vagas de estágio curricular, prestando as seguintes informações:

- Número de vagas a serem preenchidas;
- Nível de escolaridade exigido;
- Curso/formação exigida;
- Conhecimentos exigidos;
- Atividades a serem desenvolvidas;

**5.7** O gestor do contrato deverá analisar o relatório mensal de execução contratual e, se aprovado, emitir o termo circunstanciado, o qual será instrumento de aceite definitivo dos serviços prestados, atestando o cumprimento das obrigações do contratado.

**5.8** A avaliação da conformidade dos serviços prestados será atestada, para fins de recebimento provisório, com:

- Detalhamento do quantitativo de bolsas de estágio ativas no mês;

- b) Declaração de regularidade das matrículas dos estudantes em suas respectivas instituições de ensino;  
 c) Indicação de eventuais glosas, que poderão ser feitas nos pagamentos mensais, além das sanções previstas no item 9 deste Termo de Referência, quando houver registro de ocorrências indesejadas;  
 d) Registro e eventuais notificações ao contratado, por ocorrência considerada indesejável;  
 e) Registro e cálculo das penalidades e sanções para dedução da medição/fatura dos serviços.

**5.9** Cada ocorrência registrada e notificada, com formalização do devido processo administrativo, respeitando o direito à ampla defesa e ao contraditório da contratada, resultante de entrega parcial dos serviços contratados, resultará em glosas, conforme disposto na tabela abaixo:

Quadro de glosas por somatório de pontos das ocorrências

| Soma de Pontos | Percentual de glosa             |
|----------------|---------------------------------|
| 1              | Glosa de 3% do valor da fatura  |
| 2              | Glosa de 5% do valor da fatura  |
| 3              | Glosa de 10% do valor da fatura |
| 4 ou mais      | Glosa de 20% do valor da fatura |

**5.10** As ocorrências passíveis de notificação, e consequente glosa, são as que se materializarem pelo não cumprimento das atividades descritas no item 4 e seus subitens deste termo de referência. Cada ocorrência registrada equivalerá a 1 ponto no somatório de aplicação de glosa.

**5.11** As glosas deverão ser aplicadas de forma cumulativa às sanções previstas no item 8 deste termo de referência.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1** Apresentar à SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, toda a documentação necessária à fatura mensal com a discriminação da execução dos serviços prestados, devidamente aprovada pelo gestor do contrato.
- 6.2** Regularizar, imediatamente quando notificada pelo contratante, sob pena de sofrer as glosas e penalidades estabelecidas no presente termo de referência, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações.
- 6.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública Estadual, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 6.4** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 6.5** Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.6** Para verificação da condição de habilitação e regularidade será consultada a regularidade no Cadastro Único de Fornecedores do Estado – CADFOR, exigência dada pelo Decreto n.º 9.443 de 07 de maio de 2019, Art. 5º, bem como todas as condições imputadas para realização dos pagamentos no mesmo instrumento normativo.
- 6.7** Comunicar ao gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência relevante, anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 6.8** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato e/ou do programa de estágio.
- 6.9** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.10** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado, bem como da legislação vigente e das orientações normativas editadas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
- 6.11** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de trabalho que fujam às determinações deste termo de referência e/ou das orientações normativas da Secretaria de Estado da Administração.
- 6.12** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 6.13** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e minorias étnicas bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 6.14** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 6.15** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 6.16** Cumprir, além dos postulados legais vigentes, as normas do contratante.
- 6.17** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e das rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações legais e normativas, bem como aceitas como boa prática.
- 6.18** Atender às condições exigidas pelas instituições de ensino no que diz respeito à execução dos estágios não obrigatórios, selecionando os estagiários de acordo com as atividades a serem desempenhadas nas unidades do contratante e em conformidade com os requisitos acadêmicos de cada estudante.
- 6.19** Informar aos estagiários sobre os documentos e as providências necessários à efetivação do termo de compromisso de estágio (TCE), sobre os deveres, os direitos e as obrigações.
- 6.20** Contratar seguro de acidentes pessoais em favor de cada estagiário, comprovando ao contratante que a apólice é compatível com os valores de mercado.
- 6.21** O contratado deverá informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no contrato de prestação de serviços.
- 6.22** Fornecer declarações solicitadas pelos estagiários.
- 6.23** Acompanhar a realização do estágio junto ao contratante, subsidiando as respectivas instituições de ensino com informações pertinentes.
- 6.24** Observar se a instituição de ensino do estudante escolhido possui autorização de funcionamento e se o curso é reconhecido pelo Ministério da Educação.
- 6.25** Comunicar, imediatamente, ao contratante caso tome ciência de qualquer irregularidade sobre os estagiários.
- 6.26** Acompanhar administrativamente as relações entre estabelecimentos de ensino, estagiário e contratante.
- 6.27** Prestar informações quando acionados pela contratante.
- 6.28** Informar o contratante sobre as exigências específicas dos conselhos fiscalizadores profissionais quanto à supervisão de estágio.
- 6.29** Prestar esclarecimentos ao contratante sobre eventuais fatos ou atos noticiados que o envolvam, independente de solicitação.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, seguindo as orientações normativas da SEAD e demais contratantes, adotará os procedimentos e medidas necessários ao desenvolvimento das atividades relativas ao estágio, devendo:

- 7.1** Identificar e qualificar as oportunidades de estágio a serem concedidas.
- 7.2** Solicitar aos agentes de integração a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio, de acordo com o quadro de vagas e o perfil desejado.
- 7.3** Articular-se com o agente de integração com a finalidade de oferecer as oportunidades de estágio.
- 7.4** Dar tratamento isonômico e impessoal aos candidatos a estágio, observando as diretrizes legais.
- 7.5** Adotar controles de registros para avaliação dos estagiários durante a execução das atividades.
- 7.6** Controlar o preenchimento trimestral do formulário “Relatório de Estágio” pelo estagiário, a ser encaminhado à Contratada.
- 7.7** Encaminhar relatório à Contratada imediatamente caso o estágio seja interrompido.
- 7.8** Conceder a bolsa de estágio e efetuar o pagamento, incluindo os valores mensais relativos às despesas de transporte dos estagiários.
- 7.9** Controlar o registro de frequência mensal na unidade de realização do estágio, deduzindo os dias de faltas não justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário, através de assinatura pelo estagiário em folha de registro de comparecimento.
- 7.10** Receber e analisar as comunicações de desligamento de estagiários.
- 7.11** Apresentar à Contratada os estagiários desligados.
- 7.12** Expedir o certificado de estágio.

**7.13** Manter o controle das apólices de seguros.

**7.14** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados mediante a aprovação e atesto das faturas pelo gestor do contrato.

**7.15** Conceder período de recesso aos estagiários na forma do art. 13 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e demais normas pertinentes.

**7.16** Nomear o Gestor do Contrato.

**7.17** Celebrar e renovar termos de compromisso e quaisquer outros instrumentos jurídicos exigidos para a admissão de estudantes-estagiários, com a instituição de ensino e o estudante.

**7.18** Zelar pelo estrito cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio (TCE), observada a exigência do Plano de Atividade disposto na Lei Federal nº 11.788/2008.

**7.19** Acompanhar e avaliar o estágio, de conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

**7.20** Controlar a apresentação do comprovante de matrícula ou outro documento que comprove seu vínculo com a entidade de ensino, no início de cada semestre letivo.

**7.21** Verificar se o estágio oferecido é compatível com a grade curricular do curso do estudante-estagiário.

**7.22** Indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento do curso do estudante-estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estudantes-estagiários simultaneamente.

**7.23** O servidor de que trata o inciso antecedente deve ser efetivo, comissionado ou empregado público.

**7.24** Propiciar treinamento específico aos estudantes-estagiários para a(s) atividade(s) técnico-administrativas que irão desenvolver no exercício da vaga ofertada de estágio.

## 8. HIPÓTESES DE RESCISÃO

**8.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.2** Os motivos para rescisão de contrato se dará de acordo com artigos 78 a 80, da Lei Federal nº 8.666/1993;

## 9. DAS PENALIDADES

**9.1** A licitante vencedora, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse termo, em Edital e no contrato e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

**9.1.1** A licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no § 1º deste artigo e das demais cominações legais.

**9.2** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

**9.2.1** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

**9.2.2** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado.

**9.2.3** 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**9.2.4** As multas deverão, se for o caso, serem aplicadas de forma cumulativa com as glosas previstas no item 6 deste termo.

**9.3** As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.

**9.4** Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, dentro de processo administrativo devidamente instruído pelo gestor do contrato.

**9.5** A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, da garantia ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**9.6** Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão curricular.

**9.7** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 10. DA FORMA DE PAGAMENTO

**10.1** A Contratada deverá emitir, mensalmente, Nota Fiscal detalhada dos serviços prestados no período, acompanhada de todos os documentos necessários para instrução processual do processo de pagamento.

**10.2** Os documentos deverão ser entregues, na sede da Contratante, ao Gestor do Contrato, indicado pela Contratante.

**10.3** Para efeito de medição, a contratada deverá considerar o período mensal para faturamento com pagamento em até 30 (trinta) dias após seu fechamento.

**10.4** Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, será a mesma restituída à contratada para as correções necessárias, devendo ser alteradas as datas de vencimento, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes. O prazo para o pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**10.5** Para efeito de liberação do pagamento, a regularidade jurídica e fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Regularidade Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo Setor Financeiro do órgão contratante.

**10.6** Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**10.7** Não demandando a contratante do valor total estimado do Contrato, não será devido à contratada qualquer indenização.

**10.8** A contratante reserva-se ao direito de recusar a efetuar o pagamento se a prestação dos serviços não estiver de acordo com as especificações constantes neste Termo e, ainda, em conformidade com o Edital de Licitação.

## 11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

**11.1** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, a Gestão do Contrato ficará a cargo da servidora Larissa Fernanda da Silva, CPF 018.545.951-05, e a fiscalização ficará a cargo da servidora Warla Batista de Oliveira, CPF 004.516.401-01 que deverão acompanhar a entrega dos serviços contratados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, notificando prontamente a contratada a cada ocorrência, para que sejam sanadas. Tudo isso formalizado em processo administrativo devidamente instruído, resguardando-se sempre a ampla defesa e o contraditório.

**11.2** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos na legislação vigente, neste Termo de Referência, no Edital e nos normativos da SEMAD.

**11.3** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratada ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## ANEXO IA

### PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE VALOR ESTIMADO

| Art. 88-A Lei 17.928/12   | Inc. I | Inc. II        |              | Inc. III       |              | Inc. IV        |              | Inc. VI        |              | Inc. VII       |              | Total     |            |       |
|---------------------------|--------|----------------|--------------|----------------|--------------|----------------|--------------|----------------|--------------|----------------|--------------|-----------|------------|-------|
|                           |        | Valor Unitário | Valor Mensal |           |            |       |
| Estagiário Nível Superior | 16     | R\$ 8,59       | R\$ 137,44   | R\$ 10,87      | R\$ 173,92   | R\$ 1,80       | R\$ 28,80    | R\$ 6,43       | R\$ 102,88   | R\$ 17,60      | R\$ 281,60   | R\$ 39,29 | R\$ 628,64 | R\$ 1 |



- O Certificado de Regularidade de Registro Cadastral - CRC, deverá estar dentro do prazo de validade com status homologado. Caso o CRC apresente "status irregular", será assegurado a licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regular na própria sessão.
- As certidões sem prazo de validade deverão ter sido expedidas com prazo não superior a 60 dias de antecedência da data de abertura da licitação.**

**ANEXO III  
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2021**

Nome da Empresa:  
CNPJ:  
Endereço:  
Fone: FAX: E-mail:  
Conta-Corrente nº: **Banco: CAIXA ECONOMICA FEDERAL** Nº da Agência:  
À SEMAD:

Prezados Senhores:

Apresentamos a nossa proposta para o fornecimento do objeto do Pregão Eletrônico nº 13/2021. A validade de nossa proposta é de \*\*\* (\*\*\*\*\* dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

| Item | Descrição   | Quantitativo de Estagiários | Valor Unitário da taxa de administração | Valor mensal da taxa de administração | Valor anual da taxa de administração |
|------|---|-----------------------------|---|---------------------------------------|--------------------------------------|
| 1    | Estagiário Nível Superior - 04 (quatro) horas (taxa de administração) | 16                          | R\$ _____                               | R\$ _____                             | R\$ _____                            |

| Item | Descrição   | Quantitativo de estagiários | Valor da Bolsa | Vale Transporte | Valor Total Mensal | Valor Total Anual |
|------|---|-----------------------------|----------------|-----------------|--------------------|-------------------|
| 1    | Estagiário Nível Superior - 04 (quatro) horas (Estagiários) | 16                          | R\$ 1.000,00   | R\$ 100,00      | R\$ 17.600,00      | R\$ 211.200,00    |

| Valor total mensal estagiários + taxa de administração | Valor total anual estagiários + taxa de administração |
|--|---|
| R\$ _____  | R\$ _____   |

Finalmente, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus Anexos, conforme demonstrativo abaixo.

Local, \_\_, de \_\_\_\_\_, de 2021.

Assinatura

**ANEXO IV  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA  
LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06**

*(deverá ser entregue, após a fase de lances, junto com a proposta comercial)*  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2021**

A (nome/razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar federal n. 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Representante legal

**Nota:** A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

**ANEXO V  
MODELO DE DECLARAÇÃO DOS FATOS IMPEDITIVOS E CIÊNCIA DAS CLÁUSULAS DO EDITAL**  
*(deverá ser entregue, após a fase de lances, junto com a proposta comercial)*

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2021

À  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD  
Palácio Pedro Ludovico Teixeira nº 400 – 2º andar, Setor Central – CEP 74.015-908 – Goiânia-GO

Assunto: Declaração

A Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA:

- Sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigação de declarar ocorrências posteriores.
- Ter ciência de todas as cláusulas do Edital, sendo que o descumprimento de qualquer dessas cláusulas acarretará a aplicação das penalidades conforme art. 87 da Lei nº 8.666/93, principalmente a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- inexistem quaisquer dos fatos impeditivos à participação na licitação, diante das vedações constantes no art. 9º da Lei nº 8.666/1993

Local e data: \_\_\_ / \_\_\_ / 2021

(carimbo, razão social e assinatura do responsável)

## ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**  
**(ART. 7º, XXXIII, CF/88 C/C ART. 27, V, LEI 8.666/93)**  
*(deverá ser entregue, após a fase de lances, junto com a proposta comercial)*  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2021**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ - DECLARA, em atendimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, combinado com o inciso V, do art. 27, da Lei n. 8666/93, que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e qualquer trabalho por menor de 16 anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 anos.

Local e data: \_\_\_ / \_\_\_ / 2021

**ANEXO VII**  
**MINUTA DO CONTRATO nº \_\_\_\_\_ / 2021**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD, E A EMPRESA \_\_\_\_\_, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM

Por este instrumento, de um lado, O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador de Estado, Chefe da Procuradoria Setorial desta Pasta, **EDUARDO SILVA TOLEDO PULLIN MIRANDA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, RG nº 5272159 2ªv e no CPF/MF sob o nº 016.270.411-92, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-SEMAD**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.638.357/0001-08, com sede administrativa situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor Sul, em Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pela atual Titular da Pasta, Secretária de Estado, Dra. **ANDRÉA VULCANIS**, inscrita na OAB/DF sob o nº 37.330 e no CPF sob o nº 845.216.009-72, residente e domiciliada nesta capital, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, com CNPJ(MF) sob o nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, Telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF: \_\_\_\_\_ e da carteira de identidade: \_\_\_\_\_, doravante designada apenas **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, conforme especificações constantes dos anexos que integram este Edital, resultante do Pregão Eletrônico nº 13/2021, objeto do Processo nº 202100017005377, estando as partes sujeitas ao decreto estadual 9.666/2020, à Lei Estadual 17.928/2012, Lei Federal 10.520/2002, Lei Federal 123/06 e Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações e demais normas vigentes à matéria e às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO, NA CONCESSÃO DE 16 (DEZESSEIS) ESTÁGIOS DE ESTUDANTES DE NÍVEL SUPERIOR**, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos e Proposta de Preços da **CONTRATADA**.
2. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no § 1º do Artigo 65 da Lei 8.666/93.
3. Fazem parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, independentemente da transcrição, e obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos:
  - a. Edital e seus anexos;
  - b. Proposta da **CONTRATADA**;
  - c. Nota de empenho e peças orçamentárias e financeiras;
  - d. Demais justificativas e documentos inseridos no processo administrativo correspondente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

1. O valor total do presente contrato, de acordo com a proposta da **CONTRATADA** é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).
2. Os preços contratados e especificação do objeto são:

| Item | Descrição   | Quantitativo de Estagiários | Valor Unitário da taxa de administração | Valor mensal da taxa de administração | Valor anual da taxa de administração |
|------|---|-----------------------------|---|---------------------------------------|--------------------------------------|
| 1    | Estagiário Nível Superior - 04 (quatro) horas (taxa de administração) | 16                          | R\$ _____                               | R\$ _____                             | R\$ _____                            |

| Item | Descrição   | Quantitativo de estagiários | Valor da Bolsa | Vale Transporte | Valor Total Mensal | Valor Total Anual |
|------|---|-----------------------------|----------------|-----------------|--------------------|-------------------|
| 1    | Estagiário Nível Superior - 04 (quatro) horas (Estagiários) | 16                          | R\$ 1.000,00   | R\$ 100,00      | R\$ 17.600,00      | R\$ 211.200,00    |

|   |  |
|---|--|
| <b>Valor total mensal estagiários + taxa de administração</b> | <b>Valor total anual estagiários + taxa de administração</b> |
| R\$ _____   | R\$ _____  |

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A prestação de serviços de estágio terá seu início no primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do contrato. O agente de integração atuará na seleção, recrutamento e acompanhamento administrativo do programa de estágio, executando as atividades e condições especificadas a seguir:
2. Administrar a quantidade de vagas de bolsa de estágio, ocupadas e disponíveis, em conjunto com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), apresentando um relatório detalhado mensal dos dados dos estagiários e seus termos de compromisso de estágio (TCEs), bem como comprovação dos vínculos dos estagiários com as respectivas instituições de ensino.
3. Oferecer as oportunidades de estágio para os estudantes, promovendo a divulgação necessária junto ao maior número possível de instituições de ensino.
4. Subsidiar a SEMAD na delimitação do perfil e eventuais necessidades de estabelecimento de competências necessárias para cada vaga de estágio.
5. Realizar o recrutamento e seleção dos estudantes-estagiários e seu encaminhamento, sempre que solicitado, à SEMAD indicando os estudantes que preenchem os requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio. O prazo máximo para execução dessa atividade é de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da solicitação do contratante.
6. Caso o prazo para encaminhamento seja descumprido, pela falta de candidatos com o perfil desejado, ou outro motivo justificável, a contratada deverá justificar formalmente a ocorrência, que deverá ser aprovada pelo gestor do contrato. Novo prazo deverá ser negociado ou revista a viabilidade da vaga ofertada, pela falta de candidatos.
7. Cadastrar os estudantes de acordo com as condições estabelecidas pelas respectivas Instituições de Ensino, por meio da internet e outros recursos disponíveis.
8. Providenciar seguro contra acidente pessoal em favor dos estudantes contratados por seu intermédio, e apresentar cópia da apólice à SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato, como condição para o início do estágio. O seguro vigorará durante todo o período de realização do estágio. O número da apólice em que o estagiário estiver incluído, bem como o nome da companhia seguradora, deverão constar no termo de compromisso do estagiário.
9. Executar todos os procedimentos relativos à pactuação dos TCEs, no prazo máximo de 5 dias corridos, contados a partir da aprovação, pela SEMAD, do estagiário encaminhado para a vaga oferecida.
10. Verificar a regularidade matricular de todos os estagiários.
11. Controlar e informar a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL o vencimento do período de estágio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término.
12. Receber os estudantes e adotar as seguintes providências individualmente:
  - a) Emitir o termo de compromisso de estágio, em 04 (quatro) vias;
  - b) Fornecer o manual do estagiário;
  - c) Fornecer o cartão proposta para seguro contra acidentes pessoais;
  - d) Proceder a orientação e treinamento de iniciação do estagiário, com ênfase na orientação atitudinal, comportamental e ética.
13. Cuidar da compatibilidade das competências da pessoa com necessidades especiais às exigências da função objeto do estágio, nos termos da legislação vigente.
14. Gerenciar o fluxo de processos e documentos entre os intervenientes (Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, agente de integração e instituições de ensino) e os estudantes-estagiários, durante toda a vigência do contrato.
15. Providenciar a renovação, desligamento ou substituição do estagiário, mediante solicitação da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.
16. Participar de reuniões de planejamento, sempre que demandado pela contratante.
17. Consolidar informações em relatórios mensais, entregues à SEMAD, em modelo eletrônico por ela definido.
18. Consolidar documentos e entregar à Secretaria, conforme modelos e fluxos por ela definidos.
19. Orientar e preparar os estudantes para que apresentem as condições mínimas de competência pessoal, social e profissional, permitindo a obtenção de resultados positivos, inclusive através de realização de treinamentos periódicos, pelo menos 2 (dois) por ano, de formação complementar, visando a colocação no mercado de trabalho após o estágio.
20. Orientar os estudantes sobre a obrigação de apresentar relatórios bimestrais e finais ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sobre o desenvolvimento das tarefas.
21. Oferecer suporte aos supervisores de estágio dos Órgão contratante.
22. Analisar o relatório de avaliação do estagiário: Se for satisfatório, encaminhá-lo à Instituição de Ensino. Caso contrário, entrar em contato com a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL para os ajustes necessários.
23. Manter a instituição de ensino informada da interrupção e conclusão do estágio.
24. Informar a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL quando da suspensão e/ou trancamento de matrícula, transferência e abandono do curso pelo estagiário.
25. Diligenciar para que a contratante, a Instituição de Ensino e o estudante assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, nos termos do art. 5º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.
26. Reservar 10% (dez por cento) das vagas objeto do eventual contrato às pessoas com deficiência.
27. O contratado deve designar agente(s) responsável(is) pela gestão do contrato, na figura de preposto(s), possibilitando ao contratante acesso a profissional capacitado, conhecedor do contrato firmado e responsável por esclarecer dúvidas e receber demandas quanto à execução e fiscalização do contrato.
28. A duração do estágio terá um prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 12 (doze), respeitado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.
29. A realização do estágio curricular dar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio (TCE) celebrado entre o estudante e a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com a interveniência obrigatória do agente de integração, no qual constará:
  - a) Identificação do estagiário, do curso e seu nível;
  - b) Qualificação e assinatura dos subscreventes;
  - c) As condições do estágio;
  - b) Indicação expressa de que o Termo de Compromisso decorre de contrato;
  - e) Menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
  - f) Valor da bolsa mensal;
  - g) Carga horária semanal distribuída nos horários de funcionamento SEMAD e compatível com o horário escolar;
  - h) Condições de desligamento do estagiário;
  - i) Assinaturas do estagiário, de representante da SEMAD e do responsável pela instituição de ensino;
  - j) Número de apólice e o nome da seguradora responsável pelo seguro contra acidentes pessoais dos estagiários, cujo ônus deverá ser assumido pelo Agente de Integração;
  - k) Prazo de vigência do estágio.
30. Os cursos de educação superior admitidos para estágio na SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL deverão estar alinhados com as atividades das áreas e guardar correlação com a proposta pedagógica do curso.
31. Nos períodos de avaliação de aprendizagem (provas) a ser realizada pela instituição de ensino, a carga horária do estágio será reduzida à metade, segundo o estipulado no Termo de Compromisso de Estágio e mediante comprovação, conforme previsto na Lei nº 11.788/08, art. 10, § 2º.
32. Sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano, será assegurado ao estagiário, dentro desse período, um recesso de 30 (trinta) dias.
33. Os estagiários poderão atuar em todas as áreas da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, observada a correlação entre as atividades da área e a proposta pedagógica do curso de graduação.

**CLÁUSULA QUARTA - DA MEDIÇÃO, AVALIAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

1. O preenchimento das vagas de bolsa de estágio ocorrerá de acordo com as necessidades da SEMAD devendo esta, após assinatura do contrato, repassar ao Agente de Integração contratado, mensalmente, a quantidade referente à taxa de administração, na qual estarão inclusos todos os custos relativos à prestação dos serviços, estando entre eles:

- a) Processo seletivo;
- b) Fornecimento de espaço adequado para a realização das etapas de seleção;
- c) Articulação com as instituições de ensino para divulgação das vagas oferecidas;
- d) Ofertas de vagas na Internet;
- e) Divulgação de vagas nos meios de comunicação;
- f) Acompanhamento do estagiário nas instituições de ensino;
- g) Apoio aos supervisores de estágio;
- h) Acompanhamento dos estagiários no decorrer de seu contrato;
- i) Eventuais treinamentos de atualização, reciclagem e correlatos às atividades desenvolvidas pelo estagiário;
- j) Eventuais treinamentos sobre a legislação pertinente ao contrato de estágio;
- k) Apoio psicológico ao estagiário;
- l) Tributos;
- m) Encargos sociais;
- n) Seguro para o estagiário.

2. É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços prestados pelo agente integrador.

3. O valor mensal a ser pago à Contratada corresponderá ao número efetivo de estudantes em estágio em cada mês, multiplicado pelo valor da taxa de administração ofertada na licitação.

4. Para fins de controle e aferição dos dias trabalhados em cada mês, será adotada a folha de controle de frequência em todos os setores, na qual a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável deverá totalizar mensalmente essas informações, por bolsas de estágios, para fins de cálculo da taxa de administração.

5. O gestor do contrato, designado formalmente pela SEMAD, deverá encaminhar relatório de execução contratual, contendo registro, análise e conclusão das ocorrências na execução do contrato à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, para subsidiar a instrução processual de avaliação da execução contratual e pagamento.

6. Caberá a SEMAD solicitar ao Agente de Integração contratado o encaminhamento de candidatos a vagas de estágio curricular, prestando as seguintes informações:

- a) Número de vagas a serem preenchidas;
- b) Nível de escolaridade exigido;
- c) Curso/formação exigida;
- d) Conhecimentos exigidos;
- e) Atividades a serem desenvolvidas;

7. O gestor do contrato deverá analisar o relatório mensal de execução contratual e, se aprovado, emitir o termo circunstanciado, o qual será instrumento de aceite definitivo dos serviços prestados, atestando o cumprimento das obrigações do contratado.

8. A avaliação da conformidade dos serviços prestados será atestada, para fins de recebimento provisório, com:

- a) Detalhamento do quantitativo de bolsas de estágio ativas no mês;
- b) Declaração de regularidade das matrículas dos estudantes em suas respectivas instituições de ensino;
- c) Indicação de eventuais glosas, que poderão ser feitas nos pagamentos mensais, além das sanções previstas no item 9 do Termo de Referência, quando houver registro de ocorrências indesejadas;
- d) Registro e eventuais notificações ao contratado, por ocorrência considerada indesejável;
- e) Registro e cálculo das penalidades e sanções para dedução da medição/fatura dos serviços.

9. Cada ocorrência registrada e notificada, com formalização do devido processo administrativo, respeitando o direito à ampla defesa e ao contraditório da contratada, resultante de entrega parcial dos serviços contratados, resultará em glosas, conforme disposto na tabela abaixo:

Quadro de glosas por somatório de pontos das ocorrências

| Soma de Pontos | Percentual de glosa             |
|----------------|---------------------------------|
| 1              | Glosa de 3% do valor da fatura  |
| 2              | Glosa de 5% do valor da fatura  |
| 3              | Glosa de 10% do valor da fatura |
| 4 ou mais      | Glosa de 20% do valor da fatura |

10. As ocorrências passíveis de notificação, e consequente glosa, são as que se materializarem pelo não cumprimento das atividades descritas no item 4 e seus subitens deste termo de referência. Cada ocorrência registrada equivalerá a 1 ponto no somatório de aplicação de glosa.

11. As glosas deverão ser aplicadas de forma cumulativa às sanções previstas no item 8 deste termo de referência.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Apresentar à SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, toda a documentação necessária à fatura mensal com a discriminação da execução dos serviços prestados, devidamente aprovada pelo gestor do contrato.
2. Regularizar, imediatamente quando notificada pelo contratante, sob pena de sofrer as glosas e penalidades estabelecidas no presente termo de referência, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações.
3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública Estadual, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.
4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
5. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
6. Para verificação da condição de habilitação e regularidade será consultada a regularidade no Cadastro Único de Fornecedores do Estado – CADFOR, exigência dada pelo Decreto n.º 9.443 de 07 de maio de 2019, Art. 5º, bem como todas as condições imputadas para realização dos pagamentos no mesmo instrumento normativo.
7. Comunicar ao gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência relevante, anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato e/ou do programa de estágio.

9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado, bem como da legislação vigente e das orientações normativas editadas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
11. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de trabalho que fujam às determinações deste termo de referência e/ou das orientações normativas da Secretaria de Estado da Administração.
12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e minorias étnicas bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação.
14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes, as normas do contratante.
17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e das rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações legais e normativas, bem como aceitar como boa prática.
18. Atender às condições exigidas pelas instituições de ensino no que diz respeito à execução dos estágios não obrigatórios, selecionando os estagiários de acordo com as atividades a serem desempenhadas nas unidades do contratante e em conformidade com os requisitos acadêmicos de cada estudante.
19. Informar aos estagiários sobre os documentos e as providências necessários à efetivação do termo de compromisso de estágio (TCE), sobre os deveres, os direitos e as obrigações.
20. Contratar seguro de acidentes pessoais em favor de cada estagiário, comprovando ao contratante que a apólice é compatível com os valores de mercado.
21. O contratado deverá informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no contrato de prestação de serviços.
22. Fornecer declarações solicitadas pelos estagiários.
23. Acompanhar a realização do estágio junto ao contratante, subsidiando as respectivas instituições de ensino com informações pertinentes.
24. Observar se a instituição de ensino do estudante escolhido possui autorização de funcionamento e se o curso é reconhecido pelo Ministério da Educação.
25. Comunicar, imediatamente, ao contratante caso tome ciência de qualquer irregularidade sobre os estagiários.
26. Acompanhar administrativamente as relações entre estabelecimentos de ensino, estagiário e contratante.
27. Prestar informações quando acionados pela contratante.
28. Informar o contratante sobre as exigências específicas dos conselhos fiscalizadores profissionais quanto à supervisão de estágio.
29. Prestar esclarecimentos ao contratante sobre eventuais fatos ou atos noticiados que o envolvam, independente de solicitação.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

1. A SEMAD, seguindo as orientações normativas da SEAD e demais contratantes, adotará os procedimentos e medidas necessários ao desenvolvimento das atividades relativas ao estágio, devendo:
2. Identificar e qualificar as oportunidades de estágio a serem concedidas.
3. Solicitar aos agentes de integração a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio, de acordo com o quadro de vagas e o perfil desejado.
4. Articular-se com o agente de integração com a finalidade de oferecer as oportunidades de estágio.
5. Dar tratamento isonômico e impessoal aos candidatos a estágio, observando as diretrizes legais.
6. Adotar controles de registros para avaliação dos estagiários durante a execução das atividades.
7. Controlar o preenchimento trimestral do formulário “Relatório de Estágio” pelo estagiário, a ser encaminhado à Contratada.
8. Encaminhar relatório à Contratada imediatamente caso o estágio seja interrompido.
9. Conceder a bolsa de estágio e efetuar o pagamento, incluindo os valores mensais relativos às despesas de transporte dos estagiários.
10. Controlar o registro de frequência mensal na unidade de realização do estágio, deduzindo os dias de faltas não justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário, através de assinatura pelo estagiário em folha de registro de comparecimento.
11. Receber e analisar as comunicações de desligamento de estagiários.
12. Apresentar à Contratada os estagiários desligados.
13. Expedir o certificado de estágio.
14. Manter o controle das apólices de seguros.
15. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados mediante a aprovação e atesto das faturas pelo gestor do contrato.
16. Conceder período de recesso aos estagiários na forma do art. 13 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e demais normas pertinentes.
17. Nomear o Gestor do Contrato.
18. Celebrar e renovar termos de compromisso e quaisquer outros instrumentos jurídicos exigidos para a admissão de estudantes-estagiários, com a instituição de ensino e o estudante.
19. Zelar pelo estrito cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio (TCE), observada a exigência do Plano de Atividade disposto na Lei Federal nº 11.788/2008.
20. Acompanhar e avaliar o estágio, de conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.
21. Controlar a apresentação do comprovante de matrícula ou outro documento que comprove seu vínculo com a entidade de ensino, no início de cada semestre letivo.
22. Verificar se o estágio oferecido é compatível com a grade curricular do curso do estudante-estagiário.
23. Indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento do curso do estudante-estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estudantes-estagiários simultaneamente.
24. O servidor de que trata o inciso antecedente deve ser efetivo, comissionado ou empregado público.
25. Propiciar treinamento específico aos estudantes-estagiários para a(s) atividade(s) técnico-administrativas que irão desenvolver no exercício da vaga ofertada de estágio.

#### CLAUSULA SÉTIMA - HIPÓTESES DE RESCISÃO

1. A rescisão do presente contrato poderá ser:
2. por ato unilateral da **CONTRATANTE**, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo nº 78 da Lei nº 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório;
3. por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, tendo a **CONTRATADA** o direito de receber o valor dos serviços já executados.
4. por via judicial, nos termos da legislação.
5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.
7. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (Art. 77 Lei 8.666/93).

#### CLAUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado mensalmente até o 30º (Trigésimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, por meio de depósito bancário em Conta Corrente de Pessoa Jurídica no Banco **Caixa Econômica Federal** ou por meio de boleto bancário, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura;
2. A Nota Fiscal/Fatura bem como documentos solicitados, deverão ser entregues ao Gestor do Contrato na sede da SEMAD, situado na Rua 82, n. 400, Centro, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º Andar, Goiânia/GO, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.
3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Gestor do Contrato à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
4. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, podendo ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE.
5. O pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, caso esta persista, bem como da adoção das medidas visando à rescisão do Contrato.
6. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e outras de responsabilidade desta última.
7. Caso a CONTRATADA não efetue o pagamento das verbas trabalhistas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, a CONTRATANTE está autorizada a reter o pagamento da Nota Fiscal/Fatura até o momento da regularização, e não havendo quitação no prazo de 15 (quinze) dias, a CONTRATANTE irá realizar os pagamentos das verbas trabalhistas diretamente aos empregados.
8. A partir da assinatura do contrato, a CONTRATANTE, fica autorizada a reter o pagamento da Nota Fiscal/Fatura e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos pela CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias.
9. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS poderá ensejar o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
10. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:
  11. a) Não produzir os resultados esperados, deixar de executar ou não executar as atividades contratadas com a qualidade mínima exigida;
  - b) Deixar de utilizar os recursos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada;
  - c) Deixar de repassar os valores de vales transporte e alimentação aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;
12. O caso de eventual atraso no pagamento pelo SEMAD, salvo em situações excepcionais em que a Administração esteja impossibilitada de fazer a execução do mesmo, será admitida a compensação financeira, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, sendo devida desde a data limite fixada no Contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento, conforme art. 55, inciso III, da Lei 8.666/93.
13. Será utilizada a seguinte fórmula para os cálculos dos encargos moratórios devidos:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira.

Onde: I = (TX/100)/365

TX = 6%

I = (6/100)/365

I = 0,00016438

#### CLAUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

1. A vigência do Contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a SEMAD.
2. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.
3. Não se realizará a contratação ou sua prorrogação quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea, impedida ou suspensa temporariamente de participação em licitação ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos.
4. Nas contratações de serviço continuado, a CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.
5. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, a Gestão do Contrato ficará a cargo da servidora Larissa Fernanda da Silva, CPF 018.545.951-05, e a fiscalização ficará a cargo da servidora Warla Batista de Oliveira, CPF 004.516.401-01 que deverão acompanhar a entrega dos serviços contratados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, notificando prontamente a contratada a cada ocorrência, para que sejam sanadas. Tudo isso formalizado em processo administrativo devidamente instruído, resguardando-se sempre a ampla defesa e o contraditório.
6. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos na legislação vigente, neste Termo de Referência, no Edital e nos normativos da SEMAD.
7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratada ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

1. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da CONTRATADA, contemplando a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), após 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial, no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.
2. O requerimento a que se refere o parágrafo anterior prescinde da indicação dos índices de variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.
3. O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual e contemplará a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) durante 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da última proposta comercial.
4. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.
5. O Contratado só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 2021.21.53.04.122.4200.4243.03, Natureza de despesa 3.3.90.39.65 e 3.3.90.36.22, Fonte 162.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

1. Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas as sanções conforme disposto nos arts. 86 a 88 da lei n. 8.666/93, bem como arts. 77 a 83 da Lei Estadual n. 17.928/12, a critério da SEMAD, as seguintes penalidades:

2. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade sem prejuízo das multas previstas nesse Edital e das demais cominações legais;
3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas nesse item, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:
  - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
  - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
  - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.
  - Advertência;
  - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração
  - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a SEMAD;
4. As sanções previstas nas alíneas a), c), d) e e) poderão ser aplicadas junto a da alínea b).
5. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada direito ao contraditório e a ampla defesa. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela SEMAD ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
6. De acordo com o Art. 49 do Decreto Federal 10024/2019, ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
  - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
  - não entregar a documentação exigida no edital;
  - apresentar documentação falsa;
  - causar o atraso na execução do objeto;
  - não manter a proposta;
  - falhar na execução do contrato;
  - fraudar a execução do contrato;
  - comportar-se de modo inidôneo;
  - declarar informações falsas; e
  - cometer fraude fiscal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato. E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento, depois de lido, conferido e achado conforme, assinado eletronicamente pelas partes.

\_\_\_\_\_  
Contratada

ANDRÉIA VULCANIS<sup>1</sup>  
Secretária de Estado – SEMAD

EDUARDO SILVA TOLEDO PULLIN MIRANDA<sup>2</sup>  
Chefe da Procuradoria Setorial

<sup>1</sup> Neste ato representada pelo Superintendente de Gestão Integrada, Sr. BRUNNO ALVES DE OLIVEIRA BRITO, conforme Portaria 32/2021-SEMAD publicada no Diário Oficial do Estado nº 23.491 - Suplemento, em 16/02/2021.

<sup>2</sup> A subscrição do instrumento por membro da Procuradoria-Geral do Estado tem como único efeito atestar que as minutas do edital e do ajuste foram examinadas por meio de parecer jurídico que não teve como escopo: (i) analisar ou validar as informações de natureza técnica, econômica ou financeira necessárias à presente contratação, (ii) sindicair as razões de conveniência e oportunidade que podem ter dado causa ao presente ajuste ou aos parâmetros que compõem os seus anexos; ou (iii) admitir a assunção de qualquer compromisso ou responsabilidade pela fiscalização e gestão do ajuste.

#### ANEXO VIII

#### EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2021

#### COMPROMISSO ARBITRAL

1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.”

**Local e data.**

---

Contratada

**BRUNNO ALVES DE OLIVEIRA BRITO<sup>2</sup>**  
Superintendente de Gestão Integrada – SEMAD

**EDUARDO SILVA TOLEDO PULLIN MIRANDA<sup>1</sup>**  
Procurador-Chefe da Advocacia Setorial

<sup>1</sup> Para fins de delimitação de responsabilidades e atribuições, a subscrição do instrumento por membro da Procuradoria-Geral do Estado tem como único efeito atestar que as minutas do edital e/ou do ajuste foram examinadas por meio de parecer jurídico que não teve como escopo: (i) analisar ou validar as informações de natureza técnica, contábil, econômica ou financeira necessárias ao negócio, (ii) sindicat as razões de conveniência e oportunidade que podem ter dado causa ao presente ajuste ou aos parâmetros que compõem os seus anexos; ou (iii) e nem implica a assunção de qualquer compromisso ou responsabilidade pela fiscalização e gestão do ajuste.

<sup>2</sup> Neste ato representando a Dr<sup>a</sup> ANDRÉIA VULCANIS, Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, conforme Portaria 32/2021-SEMAD publicada no Diário Oficial do Estado nº 23.491 - Suplemento, em 16/02/2021.

GOIANIA, 18 de junho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **MORIAN SCUSSEL MALBURG, Pregoeiro (a)**, em 18/06/2021, às 09:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000021405638** e o código CRC **425D530E**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

RUA 82 Nº 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2º ANDAR, ALA LESTE - Bairro SETOR SUL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908  
- (62)3201-5210.



Referência: Processo nº 202100017005377



SEI 000021405638